



## LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2019

**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 006/2008, acrescentando o artigo 196-A.

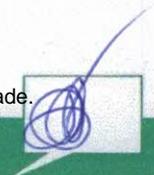
**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES,** Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 006/2008 passa a vigorar acrescida do art. 196-A, §1º, §2º e §3º, com a seguinte redação:

“Art. 196-A. Nos casos de prestação de serviços descritos no item 171, Anexo VI desta Lei (Tabela das Alíquotas de ISSQN - Descrição dos Serviços), relativamente a atos de registros públicos, cartorários e notariais, o imposto será calculado sobre o valor dos respectivos emolumentos, não se integrando, todavia, à sua base de cálculo.

§ 1º Não se inclui na base de cálculo do imposto devido pela prestação dos serviços de que trata o caput deste artigo, os valores destinados ao Estado e aos Fundos FUNEPJ e FARPEN, dentre outros de natureza assemelhada, além do próprio Caixa Único do Tesouro Estadual.

§ 2º incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata o caput deste artigo, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e a complementação de receita mínima de serventias deficitárias, poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto."

Art. 2º Esta Lei será aplicada em consonância com a Lei Complementar nº 006/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 30 de setembro de 2019.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este presente Ato foi afixado  
nesta Prefeitura Municipal  
de Alfredo Chaves  
em: 30/09/19  
**Pascoal Garcia Martins**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Nº 498-P/2019  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves